



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 30 de Dezembro de 2013

Ano I Edição Nº 0196

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1893

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá denominação a Creche Municipal localizada no Residencial Padre Delfino, de "Creche Francisco das Chagas Moura (Prof. Chico Moura)", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche Municipal localizada no Residencial Padre Delfino, neste Município, de "Creche Francisco das Chagas Moura (Prof. Chico Moura)".

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1894

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá denominação a Creche Municipal localizada no Conjunto Residencial Novo Joia de "Creche Maria José Pinheiro Serra".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche Municipal localizada no Conjunto Residencial Novo Joia de "Creche Maria José Pinheiro Serra", mais conhecida como Dona Zezé Serra.

Art. 2º. As Eventuais despesas da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1895

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá denominação a Creche Municipal localizada no Conjunto Residencial Primavera de "Creche Professora Hilda Parentes da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche Municipal localizada no Conjunto Residencial Primavera, neste Município, de "Creche Professora Hilda Parentes da Silva".

Art. 2º. As Eventuais despesas da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1896

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação à Creche Municipal localizada no Residencial Novo Tempo, neste Município de "Creche Municipal Dra. Zilda Arns Neumann".

Segunda-Feira, 30 de Dezembro de 2013

Ano I Edição nº 0196

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Creche Municipal localizada no Residencial Novo Tempo, neste Município, de **“Creche Municipal Dra. Zilda Arns Neumann”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1898

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Doação de Bicicletas aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino da zona rural do Município de Timon, que não possuem acesso ao transporte escolar regular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bicicletas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular na zona rural do município de Timon.

§ 1º. O Município de Timon promoverá a doação de bicicletas para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que não são atendidos pelo transporte escolar regular.

§ 2º. O Poder Executivo elaborará um programa definindo os parâmetros, o perfil sócio econômico e os critérios de seleção a ser realizado durante o processo de concessão do benefício.

Art. 2º. O programa atenderá estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino da zona rural que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino municipal.

Art. 3º. As bicicletas que forem doadas deverão ter cor e modelo padrão e passarão por vistorias periódicas pela equipe de coordenação do projeto.

Parágrafo Único. As bicicletas, objeto desse benefício, não poderão ser alienadas, arrendadas ou permutadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1899

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal de Luta da Pessoa Cega, no Calendário Oficial do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Timon-MA, integrando o seu Calendário Oficial, a seguinte data comemorativa: DIA DE LUTA DA PESSOA CEGA, a ser comemorado no dia 17 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de promover atividades de valorização de pessoas cegas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1901

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir “Virada Cultural” no âmbito do Município de Timon-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Timon-MA, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do Município, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º. São objetivos da Virada Cultural:

- I. propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II. sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III. o acesso gratuito a espetáculos;
- IV. valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais de diversas localidades;
- V. incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI. ampliar a utilização dos equipamentos públicos;

Art. 3º. A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

Segunda-Feira, 30 de Dezembro de 2013

Ano I Edição nº 0196

- I. ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Maio;
- II. ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III. ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade, contando um pouco da história de Timon;
- IV. contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
- V. considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI. possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º. A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pela Prefeitura, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento;

Art. 5º. Fica criado o selo "Eu Participo da Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º. A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I. artes plásticas, visuais e performance;
- II. literatura;
- III. atividade circense;
- IV. cultura popular e artesanato;
- V. dança;
- VI. teatro;
- VII. hip-hop;
- VIII. literatura;
- IX. música;
- X. história da cidade de Timon-MA;
- XI. saúde e nutrição;
- XII. gastronomia típica local;
- XIII. palestras de cidadania e debates;
- XIV. artes marciais;
- XV. discotecagem.

Art. 7º. Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

- I. fiscalização e segurança pública;
- II. ordenação do sistema viário;
- III. ambulância em emergência;
- IV. banheiros químicos;
- V. limpeza;
- VII. equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

Art. 8º. Fica instituída, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1º. A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura.

§2º. A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º. Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Fundação Municipal de Cultura.

§4º. Caberá ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º. A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º. O processo de inscrição e seleção deverá ser realizado através de via internet ou até mesmo em local devidamente apropriado para isto, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10. Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 01305/2013-GP****DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo nº 266/2013/SEMS, de 22 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 06446-9, do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Timon, Estado do Maranhão, devendo ser assim considerando a partir de 23.05.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01306/2013-GP**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.****Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ANANIAS CARVALHO CHAVES FILHO, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-B, da

Segunda-Feira, 30 de Dezembro de 2013

Ano I Edição nº 0196

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo ser assim considerado a partir de 02.12.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

